

PORTARIA Nº0115/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 0863398/2018–VIPROC, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Célula Regional do Sistema Penal Norte, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimentos e acendrado espírito público. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2019.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0115/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

NOME	CARGO	MATRICULA
GISELENE DO VALE MOREIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	473500.1.8
CHRISTINA REBOUÇAS BEZERRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	300653.1.X
LUIZA ELÂNDIA NOBRE MARTINS	AGENTE PENITENCIÁRIO	473234.1.X
MARIA DA GLORIA DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	473499.1.5
LEIDIANE RODRIGUES DE OLIVEIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	473235.1.7
GLAUCIVANDO SILVA	AGENTE PENITENCIÁRIO	472528.1.4
FRANCISCO HERTON DE PAULA JÚNIOR	AGENTE PENITENCIÁRIO	473204.1.0
FRANCISCO CLAUDE CANDIDO PEREIRA	AGENTE PENITENCIÁRIO	300827.1.0
MARCIO GLEDSON FARIAS MARÇAL	AGENTE PENITENCIÁRIO	473428.1.3
ISMAEL NUNES RODRIGUES	AGENTE PENITENCIÁRIO	300223.1.9

*** **

PORTARIA Nº0116/2019 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do Processo nº. 7225869/2018–VIPROC, RESOLVE **ELOGIAR** os **SERVIDORES** relacionados no Anexo Único desta Portaria, da Cadeia Pública de Acaraú, pelos relevantes serviços prestados a este órgão, trabalhando com eficiência e dedicação, revelando elevado grau de conhecimentos e acendrado espírito público. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 29 de março de 2019.

Rafael de Jesus Beserra
SECRETÁRIO EXECUTIVO

ANEXO ÚNICO A QUE SE REFERE A PORTARIA Nº0116/2019 DE 29 DE MARÇO DE 2019

NOME	CARGO	MATRICULA
JOSUELITON TORRES PRACIANO	AGENTE PENITENCIÁRIO	472568.1.X
RENATA SILVA ALVES DE ARAÚJO	AGENTE PENITENCIÁRIO	301019.1.X
WELLINGTON CORREA PICANÇO	AGENTE PENITENCIÁRIO	430638.1.2
EDSON GOMES DE SOUSA	AGENTE PENITENCIÁRIO	300686.1.0
JOSÉ CAVALCANTE BARROSO	AGENTE PENITENCIÁRIO	472556.1.9
FRANCISCO RONALDO HELCIAS	AGENTE PENITENCIÁRIO	473198.1.1
ELISANGELA MARIA DA SILVA HELCIAS	AGENTE PENITENCIÁRIO	300692.1.8

*** **

PORTARIA Nº142/2019.

ESTABELECE E PADRONIZA AS NORMAS REFERENTES AO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA A APURAÇÃO DAS FALTAS DISCIPLINARES COMETIDAS POR PRESOS CUSTODIADOS NAS UNIDADES PRISIONAIS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ.

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das suas atribuições, e Considerando o poder disciplinar atribuído à autoridade administrativa, consoante regra do artigo 47, da Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal - LEP; Considerando a necessidade de regulamentar o procedimento para a apuração de falta disciplinar, conforme previsão do artigo 59, da LEP; Considerando os direitos e garantias fundamentais, dispostos no art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, em especial o inciso LV que, aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes; Considerando a Lei Nº. 16.710 de 21 de dezembro de 2018 que, dispõe sobre o modelo de gestão do poder executivo, e altera a estrutura da administração estadual. RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer e padronizar as normas referentes ao procedimento administrativo disciplinar, para a apuração das faltas disciplinares cometidas por presos custodiados nas Unidades Prisionais no âmbito da Secretaria da Administração Penitenciária do Estado do Ceará.

DO REGISTRO

Art. 2º O servidor que presenciar a prática de fato definido como falta disciplinar deverá apresentar à chefia imediata relatório pormenorizado indicando os indícios de autoria, materialidade infracional e circunstâncias sobre o fato.

Parágrafo único. O registro conterá notícia circunstanciada do fato, nome e respectiva alocação carcerária do preso ou da presa, demais presos que estiverem também custodiados na mesma cela ou ambiente, rol de testemunhas e as providências preliminares adotadas.

DA APURAÇÃO PRELIMINAR

Art. 3º Se o fato for caracterizado como falta disciplinar de natureza média ou leve, poderão ser realizadas diligências preliminares que não impliquem maiores formalidades, como entrevistas, as quais serão consignadas em relatório circunstanciado.

Art. 4º Nos casos em que o fato não acarretar repercussão no ambiente prisional, nem comprometer a ordem, a disciplina ou o controle carcerário, e sendo o isolamento preventivo, eventualmente aplicado, for reputado suficiente como medida pedagógica e disciplinadora, e ainda, os antecedentes indicarem favoravelmente, o procedimento preliminar poderá ser arquivado mediante decisão motivada do Diretor do Estabelecimento.

DA INSTAURAÇÃO

Art. 5º A apuração de falta disciplinar será materializada em procedimento disciplinar, salvo nas hipóteses previstas na seção anterior e nos casos de aplicação das sanções de advertências verbal ou repreensão.

Art. 6º Incumbe ao Diretor do Estabelecimento Prisional instaurar procedimento disciplinar no âmbito da Unidade que lhe é subordinada, observada a alocação carcerária do preso à época da ocorrência do fato.

Art. 7º A instauração será deflagrada por meio de portaria, que individualizará o inquirido, consignando data, horário, local e circunstâncias do fato reprovável, eventual prejudicado e a classificação legal em tese da possível falta disciplinar, de forma a permitir o exercício do direito de defesa, juntando-se cópia nos autos.

Art. 8º A instauração de procedimento disciplinar deverá ser comunicada ao Juiz competente indicado na lei de organização judiciária, e, na sua ausência, ao da sentença, através de ofício.

DA INSTRUÇÃO

Art. 9º Serão carreadas para o procedimento disciplinar as provas admitidas em direito e necessárias ao cabal esclarecimento dos fatos, assegurando-se ao preso as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, com os meios e recursos a elas inerentes, acompanhar o procedimento pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

Art. 10º As folhas do procedimento serão numeradas e rubricadas pelo servidor responsável pelo feito, utilizando-se carimbo mecânico próprio, não podendo conter rasuras e/ou emendas.



Art. 11 O pedido de prova pericial será indeferido quando, a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito.

Parágrafo Único. Poderão ser indeferidos mediante despacho fundamentado os pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato em apuração.

DO INTERROGATÓRIO

Art. 12 O preso será devidamente qualificado e interrogado sobre os fatos que lhe são imputados na portaria de instauração.

Art. 13 O defensor do preso poderá presenciar o interrogatório, sendo-lhe vedado intervir no ato.

Parágrafo Único. O defensor poderá arrolar testemunhas e requerer diligências necessárias ao esclarecimento do fato objeto da apuração, observado o disposto no parágrafo único do artigo 11.

DAS TESTEMUNHAS

Art. 14 As testemunhas prestarão depoimento oral, separadamente, de modo que umas não saibam nem ouçam os depoimentos das outras e, na redação do termo, o servidor responsável pela oitiva cingir-se-á, tanto quanto possível, às expressões usadas por elas, reproduzindo fielmente o que for dito.

DA DEFESA ESCRITA

Art. 15 Concluídas as demais diligências necessárias à instrução, o preso, na pessoa do advogado constituído ou de defensor público nomeado ou lotado na unidade, será notificado, a apresentar defesa escrita no prazo de 15 (quinze) dias, sendo-lhe entregue cópia integral dos autos.

Art. 16 Havendo dois ou mais indiciados, e sendo idêntico o(s) defensores (s), o prazo será comum e de 20 (vinte) dias, salvo a Defensoria Pública que gozará de prazo em dobro.

Art. 17 A recusa do preso em apor o ciente na notificação que lhe for apresentada deverá ser consignada em termo assinado por duas testemunhas.

DOS PRAZOS

Art. 18. O prazo para conclusão do procedimento disciplinar é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, mediante decisão do Diretor do Estabelecimento Penitenciário instaurador, incluindo-se o prazo para defesa escrita e relatório.

§1º A decisão de prorrogação de prazo conterá os motivos que impediram a conclusão no período regular e as providências faltantes.

§2º Os prazos contar-se-ão por dias corridos, não se computando o dia inicial, prorrogando-se o vencimento que cair em domingo, sábado, feriado ou ponto facultativo, para o primeiro dia útil subsequente, ressalvado os casos especiais previstos na legislação.

§3º As prorrogações de prazo serão comunicadas por escrito à Vara de Execuções Penais.

DO SOBRESTAMENTO

Art. 19 Ocorrendo causa que impeça o prosseguimento das diligências, o procedimento disciplinar poderá ser sobrestado, requerido pelo Presidente do Conselho de Disciplina, pelo prazo necessário, e autorizado mediante despacho fundamentado do diretor do Estabelecimento que determinou sua instauração.

Art. 20 Decorrido o prazo de sobrestamento, o feito prosseguirá em seu regular andamento.

Art. 21 O sobrestamento destina-se, entre outros, ao aguardo da conclusão de exames periciais de difícil elaboração, recebimento de documentos relevantes e outras diligências imprescindíveis à elucidação do fato.

Art. 22 Não poderão ser formalizadas quaisquer diligências nos autos durante o prazo de sobrestamento, salvo nos casos de medidas urgentes ou que possam acarretar prejuízo pelo adiamento ou colheita de provas urgentes e/ou não repetíveis.

§1º A concessão do sobrestamento, a sua prorrogação e o reinício da apuração serão comunicados à Vara de Execuções Criminais.

§2º A contagem do prazo do inquérito disciplinar sobrestado prosseguirá quando cessarem os motivos que justificaram o seu sobrestamento.

DA PRESCRIÇÃO

Art. 23 Salvo disposição de lei ou decisão judicial em contrário, as faltas graves prescrevem em 03 (três) anos, as médias em (06) seis meses, e as faltas leves em (03) três meses.

§1º O prazo prescricional começa a contar a partir do conhecimento da prática da falta disciplinar e sua autoria pela Administração do Estabelecimento.

§2º A pretensão executória das sanções disciplinares aplicadas prescrevem nos mesmos prazos previstos no caput.

§3º O prazo prescricional da pretensão punitiva ou da pretensão executória de sanção disciplinar fica suspenso enquanto o preso ou a presa estiver foragido.

DA CONCLUSÃO

Art. 24 Concluída a apuração, o Presidente do Conselho de Disciplina ou relator por ele designado fará minucioso relatório sobre o que tiver sido apurado, opinando pelo arquivamento ou pela aplicação de sanção disciplinar ao preso, com indicação do dispositivo legal ou regulamentar infringido, remetendo os autos, em qualquer hipótese, ao Diretor do Estabelecimento Prisional que determinou a instauração.

§1º O relatório deverá conter histórico do fato, análise das diligências realizadas com indicação dos indícios de autoria e/ou participação, da materialidade e das circunstâncias da falta disciplinar.

§2º O cabeçalho do relatório conterá o número e origem do procedimento, bem como o nome do preso, filiação e seu número de prontuário.

DO JULGAMENTO

Art. 25. Cabe ao Diretor do Estabelecimento Penal proferir julgamento, aplicar sanção disciplinar ou determinar o arquivamento do feito, mencionando as razões do seu convencimento.

Art. 26. Nos casos em que não se verificar ocorrência de prejuízo com o cometimento da falta disciplinar, o procedimento poderá ser arquivado e o isolamento preventivo eventualmente aplicado considerado suficiente à manutenção da ordem e da disciplina.

Art. 27 O ato punitivo será editado em ordem de serviço contendo referência à autoridade que proferiu a decisão, o dispositivo legal ou regulamentar que dará suporte ao ato sancionador, o nome, filiação, e número do prontuário do preso, a sanção aplicada, breve relato do fato censurável, a norma infringida, bem como a data e assinatura do subscritor.

Art. 28 Após o julgamento será encaminhada cópia do procedimento Disciplinar à Vara de Execuções Penais, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 29 Na aplicação de sanção disciplinar levar-se-á em conta a natureza, os motivos, as circunstâncias e as consequências do fato, bem como a pessoa do faltoso e seu tempo de cumprimento de pena.

Art. 30 O isolamento, a suspensão e a restrição de direitos não poderão exceder a 30 (trinta) dias, ressalvada à hipótese do regime disciplinar diferenciado, nos termos do art. 58 da LEP.

Art. 31 O isolamento será sempre comunicado à Vara de Execuções Penais.

DO RECURSO

Art. 32 Cabe pedido de reconsideração, em até 30 (trinta) dias da ciência da decisão que aplicar sanção disciplinar, à autoridade responsável pela instauração e aplicação da penalidade disciplinar, não podendo ser renovado.

Art. 33 O pedido de reconsideração deverá ser apreciado dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 34 Caberá recurso à Vara de Execuções Penais da decisão que indeferir o pedido de reconsideração.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35 Os casos omissos ou excepcionais serão analisados pela SAP e posteriormente submetidos à Vara de Execuções Penais, mediante solicitação do interessado.

Art. 36 Este normativo segue instruído de VIII anexos que, em seus termos, deverão instruir os procedimentos administrativos disciplinares.

Art. 37 A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 38 Revogam-se as disposições em contrário.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 14 de março de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araújo

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA



ANEXO I
RELATÓRIO DO FATO

Para conhecimento do diretor, chefe de segurança e disciplina – CSD do (a) (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL) e, segue pormenorizado os fatos referentes à falta disciplinar que segue abaixo detalhada:

Ao XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e XXX, às XXX,...., às hs, no interior do (a) (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL ou lugar diverso) na (ala, cela, durante escolta,...) o preso (nome do preso), filiação, (alocação carcerária) envolvidos (citar envolvidos) ... (descrever o ocorrido em detalhes)...

Devido ao relato supramencionado, como providência preliminar foi adotado por medida de segurança

Rol de testemunhas:

(NOME DO AGENTE PENITENCIÁRIO)

ANEXO II

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO

Portaria nº. ____/____ (ano) – (____ Unidade Penal)/SAP

O(A) DIRETOR (A) DO (A) (____ ESTABELECIMENTO PRISIONAL), no uso de suas atribuições;

CONSIDERANDO o disposto no art. 59 da Lei de Execução Penal – LEP, que determina que praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, conforme regula

mento, assegurado o direito de defesa;

CONSIDERANDO a Portaria Nº 142/2019 que, estabelece e padroniza as normas referentes ao procedimento administrativo disciplinar, para a apuração das faltas disciplinares cometidas por presos custodiados nas unidades prisionais no âmbito da Secretaria da Administração penitenciária do Estado do Ceará.

RESOLVE:

I – Determinar a instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar, objetivando apurar a falta disciplinar cometida pelo preso (NOME DO PRESO), filiação ocorrida no dia .../.../... no (NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL), haja vista que o preso incorreu, em tese, em uma das faltas descritas nos art. 50 e incisos e art. 51 e incisos, da Lei nº. 7210/84 – Lei de Execução Penal - LEP.

II – Convocar o Conselho Disciplinar do (a) (NOME DO ESTABELECIMENTO).

III – Na apuração do ocorrido, o Conselho Disciplinar tomará as providências necessárias, podendo intimar testemunhas e solicitar documentos.

IV – Determinar ao referido Conselho Disciplinar que obedeça ao estatuído no artigo 23, da Portaria Nº. 142 /2019 apresentando Relatório Conclusivo ao final da apuração.

V – Determinar o isolamento preventivo do acusado pelo prazo de ... (por extenso) dias, nos termos do art. 60da Lei Nº 7.210/84. (usar este se for o caso de isolamento).

VI – Encaminhe-se cópia desta Portaria à Vara de Execução Penal, e ao advogado constituído ou defensor público nomeado.

Dê-se ciência e Cumpra-se.

NOME DO DIRETOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL
DIRETOR

ANEXO III

Ofício nº. ____/____ – (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL)/SAP

Local e Data

À Sua Excelência Senhor

(NOME DO JUIZ)

Juiz da ____ª Vara de Execuções Penais de...

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJE/CE

Endereço - CEP/Município

Assunto: Comunicação de Instauração de Procedimento Administrativo Disciplinar nº. ____/201__

Ref. Processo nº. _____

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que fora instaurado Procedimento Administrativo Disciplinar em desfavor do preso (NOME DO PRESO), filiação, visando apurar a falta disciplinar por ele cometida no dia .../.../... nesta Unidade Prisional, conforme narrado na Portaria nº. ____/____, cuja cópia remeto a Vossa Excelência, para fins de conhecimento e providências que entender necessárias.

Na oportunidade, para quaisquer informações que se fizerem necessárias, solicito entrar em contato com esta Unidade Prisional.

Respeitosamente,

(NOME DO DIRETOR)
DIRETOR DO (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL)

ANEXO IV
NOTIFICAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

Procedimento nº (____/ANO)-(ESTABELECIMENTO PRISIONAL)/SAP

Ao Preso: (NOME DO PRESO) – SISPEN/PRONTUÁRIO: _____

Lotação: (NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL)

Na qualidade de Presidente do Conselho Disciplinar do (NOME DO ESTABELECIMENTO PENAL), NOTIFICO-O (A) quanto à INSTAURAÇÃO do Procedimento Administrativo Disciplinar, destinado a proceder à apuração de FALTA atribuída a Vossa Senhoria, consoante cópia da portaria anexa.

Fica V. Sª notificado a apresentar DEFESA PRÉVIA, com rol de testemunhas, no prazo de 15 (quinze) dias, encaminhando em anexo cópia completa dos autos.

Conforme disciplina o caput do art. 59 da Lei 7.210/84, praticada a falta disciplinar, deverá ser instaurado o procedimento para sua apuração, assegurando o direito de defesa, de acordo com o art.9º da Portaria Nº 142/2019, sendo que apuração dos fatos obedecerá ao princípio do contraditório e ampla defesa.

Local e Data

(NOME DO SERVIDOR)
PRESIDENTE DO CONSELHO

CIENTE

ASSINATURA DO PRESO

Local e data



ANEXO V
INTIMAÇÃO
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº ____ / ____
(ESTABELECIMENTO PRISIONAL)/SAP

Ao Senhor: (NOME DA TESTEMUNHA)

Lotação: (ESTABELECIMENTO PRISIONAL)

Pelo presente, INTIMO Vossa Senhoria a comparecer na sala da Direção do (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL), às ...h do dia (dia) de (mês) de (ano), a fim de prestar declarações acerca do (FATO OCORRIDO), ocorrido em (DATA), no (LOCAL) a que se refere o Procedimento Administrativo Disciplinar nº. ____/(ANO), na qualidade de testemunha.

Local e Data.

(NOME DO SERVIDOR)
PRESIDENTE DO CONSELHO

CIENTE

Local e Data

ASSINATURA DO (A) INTIMANDO(A)

ANEXO VI
Ofício nº. ____ / ____ (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL) /SAP

Local e Data

À Sua Excelência Senhor

(NOME DO JUIZ)

Juiz da ____ª Vara de Execuções Penais de...

Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJE/CE

Endereço - CEP/Município

Assunto: Remessa de Autos de Procedimento Administrativo Disciplinar nº ____/201 ____

Senhor Juiz,

Cumprimentando-o, remeto a Vossa Excelência, cópia do Procedimento Administrativo Disciplinar nº./201..., com respectivo Relatório Conclusivo e Decisão deste signatário, referente apuração de falta atribuída ao preso (NOME DO PRESO), filiação para seu conhecimento.

Na oportunidade, para quaisquer as informações que se fizerem necessárias, solicito entrar em contato com este Estabelecimento Prisional.

Respeitosamente,

(NOME DO DIRETOR)
DIRETOR DO (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL)

ANEXO VII
ATA DE INSTAURAÇÃO
ATA DE INSTAURAÇÃO REFERENTE AO PROCEDIMENTO DISCIPLINAR PENITENCIÁRIO Nº ____ / ____ -
ESTABELECIMENTO PRISIONAL/SAP.

Ao XXX dias do mês de XXX do ano de dois mil e XXX, às XXX, na sala da Direção do (NOME DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL), com a presença dos membros do Conselho Disciplinar e do Diretor, Sr.(NOME DO DIRETOR) procedeu-se a instauração do Procedimento e tiveram início os trabalhos relacionados com a apuração dos fatos mencionados no processo acima referido, deliberou-se preliminarmente:

, determinando, em seguida a Notificação do(s) Preso(s) a fim de que exerçam o contraditório e a ampla defesa. Nada mais havendo a tratar, redigi a presente ata, que vai assinada pelos membros do Conselho de Disciplina.

NOME E ASSINATURA DO PRESIDENTE

NOME E ASSINATURA DO MEMBRO

NOME E ASSINATURA DO MEMBRO

NOME E ASSINATURA DO MEMBRO

NOME E ASSINATURA DO MEMBRO

ANEXO VIII
REQUERIMENTO DE SOBRESTAMENTO
PROC. Nº xxx/20....-(ESTABELECIMENTO PRISIONAL)/SAP

Ao
Sr(a) (NOME DO DIRETOR)
Diretor do (ESTABELECIMENTO PRISIONAL)
Assunto: Requerimento de sobrestamento do Procedimento Administrativo Disciplinar nº..../20...- (ESTABELECIMENTO PRISIONAL)/SAP
Senhor Diretor,
Considerando-se que o preso (NOME DO PRESO), filiação
, requiro a Vossa Senhoria o SOBRESTAMENTO do presente Procedimento, nos termos do art.18 da Portaria Nº. 142/2019 que trata do Procedimento Disciplinar Penitenciário.
Atenciosamente
(Cidade - UF), ____ de _____ de 20 ____.

PRESIDENTE DO CONSELHO DISCIPLINAR

*** ** *

PORTARIA Nº0144/2019 O (A) SECRETÁRIO(A) DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE DESIGNAR MARCIO BATISTA SOARES**, a partir da publicação, para ter exercício na Unidade Administrativa NÚCLEO DE ESCOLTA, exercendo as atribuições do Cargo de Provimento em Comissão SUPERVISOR DE NÚCLEO,símbolo DAS-1, integrante da Estrutura Organizacional deste órgão, nos termos do Decreto nº 32.975 de 19 de Fevereiro de 2019,e publicado no Diário Oficial do Estado em 19 de Fevereiro de 2019 . SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, em Fortaleza, 05 de abril de 2019.

Luis Mauro Albuquerque Araujo
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

*** ** *

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 011/2019

CONTRATANTE: A SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.954.530/0001-18, com sede na Rua Tenente Benévolo, nº. 1055, Bairro Meireles, CEP: 60.160.04, Fortaleza-CE., doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu titular LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO CONTRATADA: empresa **TCAR LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 14.311.143/0001-29, com sede na Rua Jerônimo Pimentel, N.º141, Bairro Umarizal, Belém - PA, CEP: 66.055-000, doravante denominada CONTRATADA,

